

PARECER TÉCNICO Nº 90014/2024

Data: 29/11/2024.

Origem: 7ª GRR/UDT

Para: 7ª SL

ASSUNTO: Resposta Recurso - PE nº 90014/2024 - Empresa L&R Soluções LTDA

**1.OBJETO:** Subsidiar resposta à recurso impetrado pela empresa licitante L&R Soluções LTDA, CNPJ nº 52.623.583/0001-00, referente aos item(ns) 10 do Edital 90014/2024 - 7ª SR.

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO:

- Especificações dos item(ns) 10 do Edital PE nº 90014/2024 - 7ª SR:

“Estabilizador eletrônico, potência 550VA; Tensão de entrada 220V monofásico; Faixa de operação de entrada +/- 10%; Tensão de saída 220V monofásico; Faixa de regulação de saída +/- 5%; Frequência 60 HZ; Rendimento > 95%; Distorção harmônica: Nula; Tempo de computação da tensão de saída: nulo; Proteção contra sobre corrente: fusível; Temporizador interno ligado quando há queda de energia, evitando picos de tensão; Cabo de força de entrada de 10ª, padrão **NBR14136**; Saída com 1 tomada de 10A padrão **NBR14136** modelo 550VA, 700VA e 1000VA. – Exclusivo para ME/EPP.”

O recurso interposto pela empresa L&R Soluções LTDA, CNPJ nº 52.623.583/0001-00, refere-se à habilitação da empresa Nova Mix LTDA no Pregão Eletrônico nº 90014/2024. A recorrente argumenta que o modelo de estabilizador ofertado pela Nova Mix LTDA, modelo TSHARA 700VA - TS - Código 9005, não atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental e conformidade técnica exigidos no edital, em especial no item 19 – “Critérios de Sustentabilidade Ambiental”. Alega-se a ausência de certificações técnicas e ambientais obrigatórias, incluindo:

- Normas ABNT NBR 15448-1 e ABNT NBR 15448-2: Citadas como específicas para requisitos mínimos de desempenho e segurança em equipamentos eletrônicos.
- Selo INMETRO: Exigido para assegurar conformidade técnica e de segurança no mercado nacional.
- Diretiva RoHS: Normativa que restringe o uso de substâncias perigosas em produtos eletrônicos.

A empresa L&R Soluções LTDA fundamenta seu recurso com base na Lei nº 14.133/2021, enfatizando a obrigatoriedade de atender às especificações técnicas e ambientais previstas no edital e na legislação aplicável. A ausência das certificações mencionadas, segundo a recorrente, invalidaria a proposta da empresa Nova Mix LTDA, comprometendo a legalidade e a integridade do certame.

Entretanto, ao analisar o conteúdo do recurso e as alegações apresentadas, verifica-se que as normas ABNT NBR 15448-1 e ABNT NBR 15448-2 tratam exclusivamente de embalagens plásticas degradáveis, especificando requisitos e métodos de ensaio para determinar a compostabilidade dessas embalagens. Essas normas não possuem qualquer relação com os critérios técnicos e de segurança aplicáveis ao objeto licitado, ou seja, estabilizadores eletrônicos, conforme descrito nas especificações técnicas constantes no Anexo 2 do termo de referência.

No entanto, após diligência sem devida resposta da empresa Nova Mix LTDA e realizada consulta ao site oficial do INMETRO, verificou-se que o equipamento Estabilizador 700VA TS 9005, ofertado pela empresa Nova Mix LTDA no Pregão Eletrônico nº 90014/2024, não possui a certificação obrigatória exigida no edital. A ausência



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**7ª Superintendência Regional**

dessa certificação compromete o atendimento aos padrões de segurança, qualidade e eficiência estabelecidos, sendo requisito indispensável para a aprovação do produto. Assim, conclui-se pela desclassificação do equipamento, em conformidade com as exigências do edital e os princípios da legalidade e isonomia.

**3. CONCLUSÃO:**

Diante dos fatos narrados, resta-nos o posicionamento de que SEJA acatado o presente pedido de recurso.

Responsável pelas informações: RUANA IRIS FERNANDES CRUZ  
ANALISTA EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL -  
7ª/GRR/UDT